



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 JUL 2020

Protocolo: 778/20

Processo: 778/20

Nº

729/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Dispõe sobre a concessão de certidões de registro civil em Braile a pessoa com deficiência visual no âmbito do estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual no Estado de Rondônia o direito de obterem.

§ 1º. Consideram-se, para efeitos desta Lei, as certidões:

I – De nascimento.

II – De casamento.

III – De óbito.

§ 2º. Considera-se deficiência visual para os efeitos desta lei:

I - Cegueira: acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;

II - Baixa visão: acuidade entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção ótica;

III - Os casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;

IV - A ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

§ 3º. Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os cartórios de registro civil deverão regular, permanentemente, à pessoa com deficiência visual, por meios próprios e adequados à sua deficiência, a disponibilidade do serviço.



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Art. 2º A emissão de certidões no sistema de leitura braile não acarretará qualquer cobrança pelos cartórios de registro civil a título de emolumentos.

Art. 3º Os cartórios de registro civil, referidos no caput do Art. 1º desta Lei, dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta, para se adequarem às disposições aqui estabelecidas.

Plenário das deliberações, 23 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei versando sobre o direito das pessoas com deficiência visual obterem as certidões de registro civil em braile, garantindo aos mesmos o pleno exercício da cidadania.

No Brasil, as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol da condição de sujeitos de sua vontade e de direitos das pessoas portadoras de deficiência remetem-se a menos de três décadas. Nesse período, houve avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade social. No entanto permanecem ainda obstáculos que mantêm a exclusão das pessoas portadoras de deficiência, em termos de uma vida independente e plena.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. O acesso à informação, desde a criação dos valores que são alicerces da sociedade contemporânea, é condição fundamental para o exercício da cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil. Nada mais justo que as pessoas com deficiência visual tenham assegurado o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no sistema de leitura Braille.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares, no sentido de aprovação do presente projeto.

Plenário das deliberações, 23 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo